	_
	ř
	╮
	÷
	ú
	70. BA F86800,006D4800,0F1DF03D,380542F
	α
	ď
	ċ
	7
	Ò
	Ц
	$\Box$
	_
	Ц
	CONTINUE BA FRESHOLD GORD 1890- 2F
	ċ
MELLO	σ
コ	α
ᇳ	Σ
₹	늤
_	ä
ш	ŏ
Δ	٦
$\sim$	⊱
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ä
ㅗ.	cc
∷.	α
SET-	Ц
Ų	٥
$\circ$	α
$\Box$	
ш	ç
$\overline{\circ}$	.≟
×	3
7	7
€	7
_	٠
$\circ$	g
₹	Ł
뜨	'n
⊻	÷
2	
to digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a
ö	
_	7
ഇ	à
ె	2
₾	۷
≽	7
ਲ	ov hr/enode
.≌	2
g	č
ਰ	-
0	2
ŏ	C
a	q
.⊑	5
Ś	_
æ	ž
	a http://cone and ethicanon//cht/
0	ŭ
Ψ.	5
2	٥.
Ē	1
æ	ċ
╘	#
⋾	ع
S	٥
ಕ	÷
0	U
Este documento foi assinado digi	C
ŝ	٥
ш	Ü
	ď
	7
	à
	erência acece
	č
	٩đ
	2
	¥
	>

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº611/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12307/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Estadual Antidrogas FEAD.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Silvino Vieira Neto (Ordenador de Despesa), Caroline da Silva Braz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui. 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2479/2020-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual Antidrogas - FEAD. Exercício de 2019.

Regularidade. Arquivamento. Recomendação.

Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual Antidrogas FEAD, referente ao exercício de 2019, sob responsabilidade da Sra. Caroline da Silva Braz, na qualidade de Secretária de Estado e Gestora do FEAD ao longo de todo o exercício e de Ordenadora de Despesas no período de 01.01.2019 a 30.04.2019, bem como do Sr. Silvino Vieira Neto, o qual figura como Ordenador de Despesas entre 01.05.2019 a 31.12.2019, dando plena quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 1°, inciso II, 22, I, e 23, da Lei nº 2.423/96 c/c o artigo 11, inciso III, alínea "a", item 3 e art. 189, I, Resolução nº 04/2002-TCE/AM RITCE;
- 10.2. Recomendar ao Fundo Estadual Antidrogas FEAD que, por meio de articulação com a Secretaria a qual se encontra vinculado, busque tornar efetiva a atuação do FEAD, em consonância com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no artigo 37, caput, da Carta Magna, e à luz de todas as funções atinentes ao fundo, estabelecidas no artigo 2º da Lei Estadual nº 2648/2001;

	٥
	CALINO. RAFRESON-996D4890-2F1DF93D-389542D
	280
	ç
	E P
	717
o.	ç
MELL	48
M	1960
0	ç
Ĭ	868
S E	ΔĀ
E.C	<u>.</u>
<b>JANOE</b>	Ś
Σ	Č
200	au.
MA	jut
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	<b>a</b>
uţe	Pad
lme	hr/c
gita	2
o di	m
foi assinado di	ď
assi	4
ō	lou C
ento	//
Ĕ	#
ğ	oit o
Este docume	9
_	200
	5
	conferência
	nfer
	ç

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/	_/				



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
LI2' IN.	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº611/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar ciência à Sra. Caroline da Silva Braz e ao Sr. Silvino Vieira Neto da respectiva decisão;
- 10.4. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral